



# RT INFORMA



## NR 22 é alterada para proibir instalações nas áreas à jusante de barragem

Publicada a Portaria nº 210 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no Diário Oficial da União – DOU de 12/4/2019, Seção I, Página 55, para incluir itens na Norma Regulamentadora nº 22 (NR 22), para vedar a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação da empresa ou permissionário de lavra garimpeira localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento, consideradas tais situações de risco grave e iminente e passíveis de interdição da instalação da empresa ou permissionário.

Essa proibição não se aplica: (i) às instalações sanitárias essenciais aos trabalhadores que atuam nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento; e (ii) às barragens novas até o momento de início do enchimento do reservatório.

São consideradas áreas de vivência: a) instalações sanitárias; b) vestiário; c) alojamento; d) local de refeições; e) cozinha; f) lavanderia; g) área de lazer; e h) ambulatório.

A portaria entrou em vigor no prazo da sua publicação e estabeleceu que as empresas têm 6 meses para se adequar às suas determinações.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2019.